

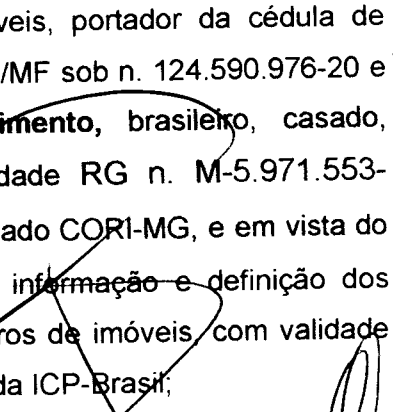
Termo de Cooperação

Termo de Cooperação que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP** e o **COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG**, com o objetivo de desenvolvimento de estudos visando a criação de um centro de serviços compartilhados com o escopo de desenvolver e consolidar ações que possibilitem a disseminação e ampliação do uso da tecnologia da informação; a definição dos padrões de interconexão e interoperabilidade dos registros de imóveis; e, a criação de um sistema de governança registral.

A **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Paula, 123 – 1º andar – Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 69.287.639/0001-04, na condição de entidade representativa dos registradores de imóveis de São Paulo, representada por seu Presidente, **Flauzilino Araújo dos Santos**, brasileiro, casado, registrador, portador da cédula de identidade RG n. 5.846.162-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 544.151.528-72; e por seu Diretor de Tecnologia, **Joelcio Escobar**, brasileiro, casado, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG n. 1.007.769 e inscrito no CPF/MF sob o n. 106.376.801-20, doravante denominada **ARISP**;

e

O **COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG**, associação representativa dos Registradores de Imóveis no Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, na Rua Gonçalves Dias, 2.132, 5º andar, sala 503, Lourdes, CNPJ n. 20.754.964/0001-32, representada por seu Presidente, **Francisco José Rezende dos Santos**, brasileiro, divorciado, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG n. MG-741.946-PC/MG e inscrito no CPF/MF sob n. 124.590.976-20 e por seu Vice Presidente, **Fernando Pereira Nascimento**, brasileiro, casado, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG n. M-5.971.553-SSP/MG, CPF n. 968.229.026-00, doravante denominado **CORI-MG**, e em vista do mútuo interesse em expandir o uso da tecnologia da informação e definição dos padrões de interconexão e interoperabilidade dos registros de imóveis, com validade jurídica, no âmbito do programa de governo eletrônico e da ICP-Brasil;



CONSIDERANDO que:

- a Lei n. 11.977/2009 determina que os serviços de registros públicos de que trata a Lei n. 6.015/1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, deverão instituir sistema de registro eletrônico;
- O provimento n. 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, destinada a receber comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados;
- a legislação em vigor que possibilita a utilização de documentos eletrônicos, desde que assinados digitalmente por meio de certificados digitais emitidos no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com eficácia jurídica e segurança tecnológica;
- o disposto nas Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil e no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, com redação alterada pelo Decreto n. 4.414, de 07 de outubro de 2002;
- que os recursos implementados e fornecidos pelos sistemas ARISP de prestação de serviços pela internet têm sido utilizados de forma plena, célere e menos dispendiosa pelos usuários, associados e entes públicos;
- que as entidades signatárias estão empenhadas no desenvolvimento, ampliação, utilização e democratização de sistemas informatizados e de modelos de interoperabilidade, com o uso da Internet, visando à modernização e à agilização dos serviços registrais do País;
- que a ARISP e o CORI-MG têm interesse comum no desenvolvimento de aplicativos eletrônicos e a ampliação da malha de distribuição e de popularização do uso de documentos eletrônicos, para os registradores de imóveis do Estado de Minas Gerais;
- que a ARISP implantou com sucesso em seu Estado um sistema eletrônico que permite a pesquisa e fornecimento de certidões, remessa e controle de ofícios eletrônicos e a penhora online;

RESOLVEM celebrar este Convênio, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – A ARISP se compromete a:

I - incentivar o uso da interconexão e interoperabilidade de dados dos Registros Imobiliários, com vistas a aumentar o rol dos serviços prestados por intermédio da Internet, com a segurança e validade jurídica garantidas pela infra-estrutura de chaves públicas – ICP-Brasil;

II – fomentar que os Registros Imobiliários estejam capacitados tecnologicamente dentro dos padrões de interoperabilidade denominado “e-PING”, do Governo Federal;

III – orientar no desenvolvimento e gerenciamento de produtos e serviços de interesse e uso comum dos Registradores Imobiliários do Estado de Minas Gerais, visando à padronização de procedimentos e agilização dos serviços prestados;

IV – disponibilizar mecanismos de transferência de informação em ciência e tecnologia entre as instituições signatárias buscando a constante uniformização de procedimentos na prestação de informações por meio digital aos usuários de serviços de registros de imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CORI-MG se compromete a promover ações no sentido de:

I - divulgar e incentivar o uso dos produtos e serviços desenvolvidos por força deste convênio, tais como certificados digitais ICP-Brasil; sistemas ICP-Compliance, base de dados e indicadores operacionais;

II – disponibilizar conteúdo técnico, estudos e pesquisas e examinar eventuais solicitações que venham a viabilizar as atividades operacionais previstas nesse protocolo;

III – desenvolver conjuntamente com a ARISP ações de divulgação e capacitação no uso das novas tecnologias e serviços desenvolvidos, por meio da realização de seminários, palestras, congressos, eventos e material de marketing.

IV - integrar registradores imobiliários do Estado de Minas Gerais, com apoio das Associações e Institutos de Classe, permitindo-lhes a capacitação às novas tecnologias e serviços disponibilizados;

V - obter as necessários autorizações dos órgãos competentes para implementação, consecução e cobrança desses serviços.

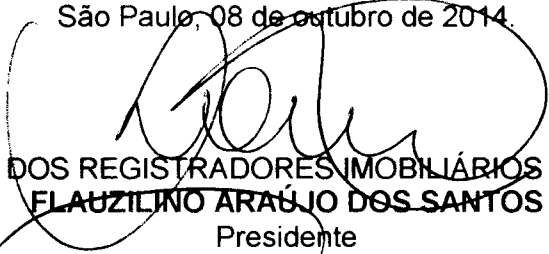
CLÁUSULA TERCEIRA – Este protocolo expressa a intenção dos partícipes em executar as ações descritas, cabendo a cada entidade implementá-las em sua respectiva área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especificamente as de caráter oneroso, será objeto de termo de contrato próprio.

CLÁUSULA QUINTA – Eventual dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Convênio será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor.

São Paulo, 08 de outubro de 2014.


ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente


ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO
JOELCIO ESCOBAR
Diretor de Tecnologia


COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG
FRANCISCO JOSÉ REZENDE DOS SANTOS
Presidente


COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG
FERNANDO PEREIRA NASCIMENTO
Vice Presidente

Testemunhas:



Apes
ADRIANA DE LOURDES LOPES
RG: M-3.538.701
CPF: 520.304.746-49

Rollara
RENATA LUCAS LARA
RG: MG-14.658.715
CPF: 016.122.136-00